



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.915/2024.

**ALTERA O CAPUT DA LEI MUNICIPAL N.º 1.677, DE 30 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.677, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Conceição de Macabu no âmbito da administração direta e indireta, para:*  
I – agressores de mulheres e meninas, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);  
II – pessoas que tiverem sido condenadas por injúria racial e racismo, nas condições previstas na Lei Federal n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor); e  
III – os condenados por maus-tratos contra idosos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2024.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal -

- I - Zelar pela efetiva implantação da política para integração da pessoa com deficiência, garantida pela legislação federal, estadual e municipal vigentes;
- II - Formular a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III - Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração da pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução das políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, comunicação, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;
- V - Promover o registro e a fiscalização das entidades não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência;
- VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho;
- VII - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de até 120 dias após a implantação do conselho;
- VIII - Elaborar os planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua efetiva implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- IX - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- X - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- XI - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos e prevenção, habitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando

houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível recomendação ao representante legal da entidade;

- XII - Avaliar, ao menos anualmente, o desenvolvimento da política pública municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação.

**Art. 4º** Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas citadas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conceição de Macabu será constituído paritariamente por 12 (doze) representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

- I - Um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - d) Secretaria Municipal de Obras;
  - e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - f) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.
- II - Um representante e respectivo suplente de cada área de deficiência a seguir indicada, da sociedade civil organizada, eleita em assembleia geral das pessoas com deficiência:
  - a) Pessoa com deficiência física;
  - b) Pessoa com deficiência auditiva;
  - c) Pessoa com deficiência visual;
  - d) Pessoa com doença crônica;
  - e) Pessoa com deficiência intelectual ou pessoa com espectro autista;
  - f) Entidades e/ou Organizações que atuam com o público PcD.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.916/2024.

*Dispõe sobre a revogação da Lei nº 842/2007, reformula o Conselho e cria o fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conceição de Macabu e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, que deverá disponibilizar o espaço físico e a infraestrutura para seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Cumpre, a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, zelar pela manutenção de recursos humanos e materiais, inclusive financeiro, necessários para o pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão paritário, autônomo, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo, consultor e fiscalizador da política voltada para defesa dos direitos e para a integração da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, respeitadas as diretrizes da lei federal de nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e do decreto federal de nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, sempre de acordo com a legislação vigente no país.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conceição de Macabu tem as seguintes competências básicas: